

AO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO/SC  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2090/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Cumprimentando-os cordialmente, a empresa **ACESSE CONCURSOS LTDA**, representada por LUZIA GERUZA FERREIRA, Sócia-Administradora, comparece respeitosamente à presença desta Comissão de Licitações para apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a Habilitação da empresa JLZ CONCURSOS E ASSESSORIA LTDA.

#### DO FATO:

No dia 12/11/2021 foi realizada licitação no Município de Flor do Sertão e, após a fase de lances do referido processo licitatório, sagrou-se vencedora a empresa JLZ CONCURSOS E ASSESSORIA LTDA, passando assim para a abertura do envelope de documentação da empresa vencedora, onde verificou-se a incompatibilidade de documentos, ou seja, a empresa não cumpriu o exposto no item 9.1.1.1, alínea a.1.1, bem como apresentou atestado incompatível com o solicitado no referido edital.

#### DAS JUSTIFICATIVAS:

Primeiramente, é necessário esclarecer que o art. 3º da Lei 8.666/93, traz em sua redação que a licitação se destina “**a seleção da proposta mais vantajosa para a administração**”. Destaca-se, deve-se selecionar a proposta mais vantajosa, não necessariamente a de menor preço.

Em relação ao não cumprimento do item 9.1.1.1, alínea a.1.1, o referido edital de licitação solicitava a declaração com o índice conforme segue:

**a.1.1) Índice de Liquidez - igual ou superior a 1,0.**

A declaração apresentada pela empresa JLZ CONCURSOS E ASSESSORIA LTDA apresenta **um** Índice de Liquidez igual a “**zero**”, ou seja, está em

desacordo com o edital e deve ser desabilitada, pois a administração municipal deve seguir as ordenações da lei 8.666/93, especificamente ao que se refere o art. 41, conforme segue:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Sendo assim, a administração municipal, deve aplicar o exposto no item 9.4 do edital de licitação, em comento, ou seja:

**9.4 - As empresas licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, não serão habilitadas.**

Acertadamente a administração municipal solicitou o índice de liquidez, pois através dele é possível verificar a saúde financeira para cumprir o objeto licitado, podendo prever se a empresa vencedora poderá cumprir ou não com suas obrigações, conforme menciona a BLL Gestão Pública:

**Se o resultado obtido por meio da aplicação dessa fórmula for superior a 1, significa que há disponibilidade para liquidação das obrigações. Todavia, se for igual a 1, significa que os valores de direitos e obrigações são equivalentes. Por outro lado, se o resultado da aplicação da fórmula for inferior a 1, é sinal que a empresa não possui recursos para quitar suas obrigações em curto prazo.**

Em relação ao RCA, referente ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora, o mesmo causa estranheza, pois o que foi apresentado é uma solicitação de registro de atestado, preenchido e assinado pela empresa vencedora. Diante disto, queremos ainda informar, que o referido atestado não é compatível com o objeto licitado, pois trata-se de uma seleção para apenas 01 cargo, ou seja, em desacordo com o art. 30 da lei 8.666/93, conforme podemos verificar:

**A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

O referido atestado não se apresenta registrado no órgão competente, bem como não é compatível com o objeto licitado.

Estamos tratando de um concurso público, com provas objetivas e de títulos.

Causa estranheza em relação ao atestado apresentado, visto que não há se quer vestígio de site da empresa, bem como não há publicações do edital ou qualquer documento referente ao certame apresentado no referido atestado, tanto no site da empresa (o qual não localizamos), bem como no site da empresa contratante para tal serviço. A justificativa de tal estranheza se dá por não ter edital, ou relação de candidatos inscritos, ou qualquer outra publicação referente a seleção apresentada no atestado.

### **DO PEDIDO:**

Diante das considerações, solicitamos a esta comissão de licitação, que desabilite a empresa JLZ CONCURSOS E ASSESSORIA LTDA, pelas razões apresentadas, ou caso não entenda assim, que faça diligência para verificar sobre o atestado apresentado pela empresa vencedora.

Certos de ser acolhido este recurso.

Atenciosamente;

Timbó 19 de setembro de 2021.



LUZIA GERUZA FERREIRA  
CPF 035.444.149-37  
ACESSE CONCURSOS LTDA